



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

TERMO DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
 DISPENSA SEM DISPUTA ELETRÔNICA Nº 200053-17/2024
 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 1.25.000.012357/2024-91

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE MECANISMO (ORIGINAL) REPARO TORRE DE ENTRADA REGULÁVEL COM BOIA PARA CAIXA ACOPLADA PARA SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA, UNIDADE JURISDICIONADA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

SUMÁRIO

1. CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO..... 1
 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO..... 2
 3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 2
 16.1. SUBCONTRATAÇÃO..... 3
 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO..... 3
 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:..... 3
 Tabela 1: Especificações mínimas do item 1..... 3
 4.1. GARANTIA..... 4
 4.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL..... 4
 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO..... 5
 5.1. Local de execução dos serviços..... 5
 Tabela 2: Endereço do local de entrega dos serviços..... 5
 5.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO..... 5
 5.3. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO..... 5
 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO..... 6
 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES..... 6
 7.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE..... 6
 7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA..... 7
 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO..... 8
 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS..... 9
 10. CONSIDERAÇÕES GERAIS..... 11
 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA..... 11

1. CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

1. Prestação de Serviço de substituição com fornecimento de mecanismo (original) reparo torre de entrada regulável com boia para caixa acoplada, fretes e demais despesas consideradas inclusas, para a sede da Procuradoria da República no Município de Londrina/PR, unidade jurisdicionada da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ, neste documento denominada CONTRATANTE, conforme tabela que segue adiante e demais condições deste termo.

Assinado com login e senha por SANDRO DE OLIVEIRA LAHOUT, em 01/07/2024 14:17. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 991c5ae6.64461883.b803d10a.23101478



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PRM-LONDRINA/SAA
Av. Ayrton Senna da Silva, 550, Gleba Palhano
86050-464 Londrina/PR - (43) 3294-1200
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviço de substituição com fornecimento de mecanismo (original) reparo torre de entrada regulável com boia para caixa acoplada

2. A vigência da contratação terá início na data do recebimento da nota de empenho pelo contratado e término em 31/12/2024, improrrogável.
3. O Ramo de Atividade (classe) predominante dos serviços objeto da contratação, com base no CATSER – Catálogo de Serviços, é:
 - 3.1. Item 1 – 1627 – Serviços de reparos em mecanismos – caixa d'água acoplada”
4. Os itens objeto desta contratação não consta no Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal do Compras do Governo Federal (PNCP).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

- a) [Lei 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#), atualizada;
- c) [Decreto nº 8.538/2015](#);
- d) [Portaria PGR/MPU nº 148/2022](#) (dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, no âmbito do Ministério Público da União);
- e) [Portaria PGR/MPU nº 100/2023](#) (regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União);
- f) [Portaria PGR/MPF nº 290/2023](#), que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade, o Plano de Logística Sustentável e a Rede MPF Sustentável no âmbito do Ministério Público Federal.

5.2. A contratação se justifica pela necessidade de corrigir os vazamentos atuais, evitar desperdícios de água e aumentar a durabilidade dos vasos sanitários.

6. Considerando que o custo administrativo de se realizar uma licitação é certamente mais elevado que o objeto a ser contratado, sugerimos a contratação por meio de dispensa de licitação, em razão do valor da aquisição, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, c/c §5º do art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 148/2022, em atenção aos princípios da economicidade, eficiência e celeridade. Ainda, por se tratar de serviços comuns de baixo custo, a dispensa será sem disputa e sem necessidade prévia divulgação de aviso em website oficial para obtenção de propostas adicionais, em consonância com o entendimento exposto pela autoridade superior no [DESPACHO DECISÓRIO 2024 CG \(PR-PR-00044549/2024\)](#).

7. Há conexão direta entre a contratação e o plano de contratações anual do órgão (PCA 2024).

8. Para definição do valor máximo aceitável para a contratação, definido como valor máximo aceitável da proposta, realizamos pesquisa de mercado e de preços conforme [Portaria PGR/MPU nº 100/2023](#).

9. Para *todos os itens* desta contratação, em observância ao artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021, a participação será exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 48, inciso I, c/c o artigo 49, inciso IV da Lei Complementar nº 123/2006.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c §5º do art. 3º da



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PRM-LONDRINA/SAA
Av. Ayrton Senna da Silva, 550, Gleba Palhano
86050-464 Londrina/PR - (43) 3294-1200
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Prestação de Serviço de substituição com fornecimento de
mecanismo (original) reparo torre de entrada regulável com boia para
caixa acoplada

Portaria PGR/MPU nº 148/2022, que culminará com a seleção da proposta de menor preço total do item, atendidas as disposições contidas neste documento.

11. Os fornecedores do ramo de atividade interessados em participar da contratação deverão apresentar sua proposta, **conforme modelo** disponível no **Anexo I** deste **Termo de Referência**, mediante **envio para o e-mail prpr-londrina-saa@mpf.mp.br**.

12. A proposta apresentada será considerada com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se nela constar prazo superior, o qual prevalecerá.

13. Para fins de HABILITAÇÃO do fornecedor, será realizada consulta SICAF quanto à qualificação jurídica e fiscal, social e trabalhista do fornecedor.

14. Será realizada consulta quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

15. O VALOR MÁXIMO TOTAL E UNITÁRIO ACEITÁVEIS para a contratação dos serviços e para a seleção da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE será(ão) aquele(s) da(s) empresa(s) que apresentar(em) o menor valor total para o(s) item(ns) da presente contratação.

16. O preço ofertado deverá ser final e nele deverão estar compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos; embalagem; frete; mão de obra, materiais e equipamentos; passagens; diárias; refeições; salários; honorários; encargos sociais, trabalhistas e lucro.

16.1. SUBCONTRATAÇÃO

17. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18. Conforme histórico da unidade, para esta contratação, a presente solução é a que melhor atende à necessidade da administração no momento, sendo descrita abaixo.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA				
Avenida Ayrton Senna da Silva, 550 – Ed. Torre Montello, Sala 904 Bairro Gleba Fazenda Palhano CEP 86050-460 – Londrina/PR – Tel. 43 3294-1200 – prpr-londrina-saa@mpf.mp.br				
Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	QTDE
1	Prestação de Serviço de substituição com fornecimento de mecanismo (original) reparo torre de entrada regulável com boia para caixa acoplada.	1627	SERVIÇO	5

TABELA 1: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO ITEM 1



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PRM-LONDRINA/SAA
Av. Ayrton Senna da Silva, 550, Gleba Palhano
86050-464 Londrina/PR - (43) 3294-1200
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Prestação de Serviço de substituição com fornecimento de
mecanismo (original) reparo torre de entrada regulável com boia para
caixa acoplada

4.1. GARANTIA

18.1. O prazo de garantia dos serviços executados/materiais fornecidos será contado a partir do seu recebimento definitivo, devendo ser, no mínimo, igual ao exigido neste Termo de Referência, salvo se a CONTRATADA oferecer prazo superior, o qual prevalecerá.

18.2. Durante o prazo de garantia, a corrigir defeito apresentado no serviço realizado/material fornecido, por ela própria, sem ônus para a CONTRATANTE **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da notificação para correção pela CONTRATADA;

- a) caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

18.3. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

19. As empresas que apresentarem propostas para participar desta contratação deverão estar cientes que deverão atender, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#), especialmente quanto ao art. 6º da referida instrução.

20. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando, no que for aplicável, à entrega dos bens e/ou à execução dos serviços:

20.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

20.2. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

20.3. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

21. As empresas que apresentarem propostas para participar desta contratação deverão estar cientes que não poderão estar irregulares em relação à seguinte legislação sobre sustentabilidade social:

21.1. Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate a discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a) a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- b) os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

21.2. Não explorar o trabalho infantil/juvenil, em atenção ao que dispõe:

- a) o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- b) o Título III do Capítulo IV do [Decreto-Lei nº 5.452](#), de 1 de maio de 1943 (CLT);
- c) os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- d) a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
- e) o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

21.3. Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PRM-LONDRINA/SAA
Av. Ayrton Senna da Silva, 550, Gleba Palhano
86050-464 Londrina/PR - (43) 3294-1200
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Prestação de Serviço de substituição com fornecimento de
mecanismo (original) reparo torre de entrada regulável com boia para
caixa acoplada

trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22. O local de execução dos serviços está indicado abaixo, devendo a execução ser realizada de segunda a sexta-feira, *das 09h às 19h*, horário de Brasília, pelo(s) telefone(s) informado(s).

PROCURADORIA(S) DA REPÚBLICA NO(S) MUNICÍPIO(S) DO PARANÁ	
CIDADE	ENDEREÇO E INFORMAÇÕES PARA CONTATO
Londrina	Avenida Ayrton Senna da Silva, 550 – Ed. Torre Montello, Sala 904 Bairro Gleba Fazenda Palhano – CEP 86050-460 Tel. 43 3294-1200 – Londrina/PR – prpr-londrina-saa@mpf.mp.br

Tabela 2: Endereço do local de entrega dos serviços.

5.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

23. O prazo de execução dos serviços deverá ser de, no máximo, 30 (*trinta*) dias úteis a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da nota de empenho.

24. A contratação será firmada por meio de nota de empenho (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, e art. 27, incs. I e II, da [Portaria PGR/MPU nº 148/2022](#)), encaminha pela CONTRATANTE no e-mail informado na proposta da empresa vencedora, conforme previsto nas obrigações da CONTRATADA, sendo todas as despesas relativas ao transporte e à realização dos serviços, se for o caso, às expensas, exclusivamente, da CONTRATADA.

25. Os bens fornecidos ou utilizados (no caso de serviços) deverão ser novos, de primeira qualidade, nunca antes utilizados, sendo a eles aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento e demais informações que se fizerem necessárias para o seu perfeito manuseio e transporte. Deverão, ainda, apresentar identificação, marca, modelo, lote de fabricação, selo de garantia, datas de fabricação e garantia/validade, de acordo com as características dos produtos.

26. O prazo da execução poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado, e seja solicitado antes do prazo final, pela CONTRATADA.

26.1. A falta do(s) produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

5.3. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

27. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE receberá o objeto em duas etapas:

27.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PRM-LONDRINA/SAA
Av. Ayrton Senna da Silva, 550, Gleba Palhano
86050-464 Londrina/PR - (43) 3294-1200
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviço de substituição com fornecimento de mecanismo (original) reparo torre de entrada regulável com boia para caixa acoplada

a) se objeto entregue/executado pela CONTRATADA não satisfizer(em) as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação;

27.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

28. No ato do recebimento do objeto, proceder-se-á a conferência das especificações e prazos de validade, quando aplicável, de todo(s) o(s) item(ns) fornecido(s) e/ou serviços executados.

29. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

30. Em hipótese alguma serão aceitos serviços/produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição/substituição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

31. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

32. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando-se os art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

33. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

34. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

35. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

36. Nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, o **instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho** na presente contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

37. São obrigações do CONTRATANTE:

37.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências dos prédios para a execução do serviço contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;

37.2. fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PRM-LONDRINA/SAA
Av. Ayrton Senna da Silva, 550, Gleba Palhano
86050-464 Londrina/PR - (43) 3294-1200
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviço de substituição com fornecimento de mecanismo (original) reparo torre de entrada regulável com boia para caixa acoplada

37.3. atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;

37.4. efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;

37.5. manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a CONTRATADA, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos serviços executados.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

38. São obrigações da CONTRATADA:

38.1. executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;

38.2. corrigir defeito apresentado no serviço realizado/material fornecido que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA;

a) caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

38.3. apresentar documento fiscal específico discriminando serviço executado, com indicação de preços unitários e totais;

38.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

38.5. manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências da CONTRATANTE;

38.6. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

38.7. solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

38.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

38.9. não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

38.10. manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;

38.11. comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração relativa à CONTRATADA, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.

38.12. com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

39. Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviço:



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PRM-LONDRINA/SAA
Av. Ayrton Senna da Silva, 550, Gleba Palhano
86050-464 Londrina/PR - (43) 3294-1200
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Prestação de Serviço de substituição com fornecimento de
mecanismo (original) reparo torre de entrada regulável com boia para
caixa acoplada

- 39.1.** proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores da CONTRATANTE;
- 39.2.** cumprir determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito das sedes da CONTRATANTE.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 40.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) serviço(s)/objeto efetivamente executado(s)/entregue(s), por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária emitida até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao ateste pelo setor competente pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto.
- 41.** O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, por meio do sistema de protocolo eletrônico do MPF (link: www.protocolo.mpf.mp.br), ou em caso de indisponibilidade do sistema, através do e-mail indicado no quadro constante no **Subitem 5.1 Local(is) de Entrega** ou em outro(s) que a CONTRATANTE indicar. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo atraso no pagamento quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.
- 42.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela CONTRATADA.
- 43.** O valor correspondente será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação.
- 44.** Nenhum pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à CONTRATADA, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 45.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL” ([Lei Complementar nº 123/2006](#)), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA, nesse caso, obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da [Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012](#), por meio eletrônico, através do sistema de protocolo eletrônico do MPF (link: www.protocolo.mpf.mp.br), ou em caso de indisponibilidade do sistema, através do(s) e-mail(s) indicado(s) no quadro constante no **Subitem 4.1**, ou em outro(s) que a CONTRATANTE indicar.
- 46.** O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta *on-line* no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.
- 47.** Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura a empresa CONTRATADA tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.
- 48.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PRM-LONDRINA/SAA
Av. Ayrton Senna da Silva, 550, Gleba Palhano
86050-464 Londrina/PR - (43) 3294-1200
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Prestação de Serviço de substituição com fornecimento de
mecanismo (original) reparo torre de entrada regulável com boia para
caixa acoplada

adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

- **EM** = encargos moratórios;
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = valor da parcela a ser paga;
- **I** = índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = TX / 365 = 0,06 / 365 = 0,0001643.$$

49. Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela CONTRATADA, por não cumprir as suas obrigações, a CONTRATANTE ficará desobrigada de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.

50. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

51. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas na proposta comercial aprovada pela Administração da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ (PR/PR), poderá sujeitar-se às sanções previstas nesse documento, assim como as previstas nas Lei nº 14.133/2021, Portaria PGR/MPU Nº 178/2023 e demais legislações pertinentes.

52. A inexecução, total ou parcial dos serviços, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, com aplicação das seguintes sanções:

52.1. Advertência;

52.2. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor contratado, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, contados a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo até o dia do efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 15% (quinze por cento);

a) Caso a prestação do serviço não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

52.3. Multa sancionatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ordem de execução, na hipótese de inexecução total.

a) Poderá ser considerada a inexecução total o atraso injustificado superior a 30 dias.

52.4. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de reiteradas faltas, ou o cometimento de faltas contratuais graves, conforme a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PRAZO
Não manter as condições apresentadas na proposta	3 (três) meses



MPF
Ministério Público Federal

**Procuradoria
da República
no Paraná**

PRM-LONDRINA/SAA
Av. Ayrton Senna da Silva, 550, Gleba Palhano
86050-464 Londrina/PR - (43) 3294-1200
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviço de substituição com fornecimento de mecanismo (original) reparo torre de entrada regulável com boia para caixa acoplada

Atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízo à Administração	3 (três) meses
Execução insatisfatória das obrigações assumidas na contratação no caso de a CONTRATADA ter sido sancionada anteriormente com multa e/ou advertência	3 (três) meses
Não conclusão do objeto contratado no prazo previsto	3 (três) meses
Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado	3 (três) meses
Não substituição do serviço entregue em desacordo com as especificações, no prazo previsto ou concedido pela Administração	9 (nove) meses
Inexecução total do objeto contratado	16 (dezesesseis) meses

52.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

- a) Os efeitos persistirão enquanto durarem os motivos que deram causa à aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação da contratada perante a Administração.
- b) A reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após o decurso de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

53. A penalidade de advertência poderá ser aplicada quando do cometimento da infração não caiba sanção mais gravosa, e na hipótese de falta leve, assim entendida aquela que não acarrete prejuízo significativo para a Administração, não interfira diretamente na execução do objeto nem comprometa prazos e/ou serviços.

54. A reincidência da contratada em infração sancionada com advertência implicará a aplicação de sanção mais grave.

55. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

56. A Guia de Recolhimento da União (GRU) deverá ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela empresa sancionada;

56.1. Caso a empresa não efetue o recolhimento da GRU, será descontado dos créditos que a contratada fizer jus, no âmbito da mesma contratação.

57. As multas imputadas à CONTRATADA cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

58. A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou execução insatisfatória dos serviços de entrega e assistência técnica, nos termos previstos em lei.

59. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRANTE.

60. A aplicação das sanções previstas no presente Termo de Referência observará os graus de competência que atribui o Regimento Interno Administrativo e o Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal.

61. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PRM-LONDRINA/SAA
Av. Ayrton Senna da Silva, 550, Gleba Palhano
86050-464 Londrina/PR - (43) 3294-1200
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviço de substituição com fornecimento de mecanismo (original) reparo torre de entrada regulável com boia para caixa acoplada

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS

62. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativo ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

63. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou sigilosos, implicar-lhe-á dever de sigilo, assim como também para seus prepos- tos.

64. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações relacio- nadas ao exercício dos direitos dos titulares resultados na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Pro- teção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judi- ciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

65. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no presente con- trato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD (Lei nº 13.709/2018).

66. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da da- ta da proposta da empresa que ofertou o menor preço.

67. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

68. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocor- ra antes do prazo estipulado para tanto. Para os casos de extinção contratual, aplicam-se as disposi- ções dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

69. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as dispo- sições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princí- pios gerais dos contratos.

70. A contratante divulgará a Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do [Decreto nº 7.724, de 2012](#).

71. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

72. A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal, constante do vigente orçamento geral da União, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Curitiba, 01 de julho de 2024